



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 077/2011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 85.788,00 (OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO 2011.

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: - EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO AS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

| | | |
|----------------------------|------------|-------------------|
| Incluído na Ordem do Dia | Em | 09 / 05 / 2011 |
| Pedido de Vistas | Em | — / — / — |
| 1ª Discussão e Votação | Em | 09 / 05 / 2011 |
| 2ª Discussão e Votação | Em | 10 / 05 / 2011 |
| Aprovado em Redação Final | Em | 11 / 05 / 2011 |
| Promulgada | Em | — / — / — |
| LEI Nº 2691 | Sancionada | Em 12 / 05 / 2011 |
| Publicada no Órgão Oficial | Nº 1446 | Em 13 / 05 / 2011 |



Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI N. 077/2011
De 14 de abril de 2011

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 85.788,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 85.788,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

14- SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 02 – Departamento de Meio Ambiente
 18.542.027.1187 – Construir Aterro Sanitário, Controlar e Reciclar o Lixo
 4.0.00.00.00 – Despesas de capital
 4.4.90.51.00 – 20764 – Obras e instalaçõesR\$ 85.788,00
 Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinários (Livres)

Total da SuplementaçãoR\$ 85.788,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

14 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 02 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
 18.542.027.2084– Manter a Limpeza Pública
 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
 3.3.90.39.00 – 20791 – Outros Serviços Terceiros P. J.R\$ 85.788,00
 Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinários (Livres)

Total da ReduçãoR\$ 85.788,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Campo Mourão

Cidade Escola



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 14 de abril de 2011

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 077/2011

A Promessa Parlamentar
19/04/11



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 85.788,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais)**, no vigente Orçamento Geral do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011".

O presente projeto tem por objetivo a suplementação de dotação orçamentária relativa ao Convênio nº. 755385/2011, no valor total de R\$ 529.538,00 (quinhentos e vinte e nove mil e quinhentos e trinta e oito reais), sendo R\$ 443.750,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais) oriundos do Ministério da Justiça por meio da Secretaria de Direito Econômico - SDE e R\$ 85.788,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais) da contrapartida do Município, recursos esses para a Construção da 4ª Célula no Aterro Sanitário Municipal conforme cópia do convênio em anexo.

Informamos que o Convênio só será assinado após a inclusão dos referidos valores no Orçamento para 2011.

Diante do exposto, solicitamos a deliberação da matéria em **regime de urgência**, solicitação esta de acordo com o art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 14 de abril de 2011.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N.º 0999 12011

CAMPO MOURÃO, 19/04/11 HORA 16:20

Gleni
PROTOCOLISTA

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

João



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD**

CONVÊNIO MJ/SDE/FDD Nº 006/2011

PROCESSO 08012.006590/2010-37

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
- SDE E O MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO/PR.**

A **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça**, por meio da **Secretaria de Direito Econômico - SDE**, órgão da Administração Federal Direta a que se referem o art. 19, inciso I, alínea "m", da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 e art. 2º, inciso II, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, sediada na Esplanada dos Ministérios - Edifício Sede do Ministério da Justiça - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0100-18, doravante denominado (a) **CONCEDENTE**, neste ato representado (a) pela Secretária de Direito Econômico Interina, **Dra. Ana Maria Melo Netto** portadora da Carteira de Identidade nº 1.786.248 SSP/DF, CPF/MF nº 815.303.401-44, residente no Setor Habitacional Individual Sul, QL 18, Conjunto 03, Casa 10, Lago Sul, Brasília/DF, conforme atribuições previstas na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, e na Portaria nº 11, de 05 de janeiro de 1996, que aprovou o Regimento Interno do CFDD e o **Município de Campo Mourão/PR**, CNPJ 75.904.524/0001-06, doravante denominado (a) **CONVENENTE**, neste ato representado (a) pelo seu Prefeito, **Sr. Nelson José Tureck**, Carteira de Identidade nº 760.477-7 SSP/PR, CPF/MF nº 095.079.659-04, residente e domiciliado na Avenida Goioere nº 1980, Apto 401, Centro, Campo Mourão, CEP: 88.790-000, resolvem celebrar o presente **Convênio nº 755385/2011**, gerado pelo Portal de Convênios - **SICONV**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 9.452, de 20.03.97, na Lei nº 12.309, de 09.08.2010 (LDO), no Decreto nº 6.170, de 25.07.07 e Decreto 6.428, de 14.04.08, no Decreto nº 93.872, de 25.12.1986, no que couber, bem como na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008 e alterações e o constante no Processo nº **08012.006590/2010-37**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a construção da 4ª célula do aterro sanitário.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Constituem obrigações do (a) CONCEDENTE:

- 1) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;
- 2) transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 3) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro órgão delegado, que desde já o (a) **CONVENIENTE** aceita;
- 4) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado;
- 5) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União alocados ao Convênio e de contrapartida;
- 6) prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 7) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Convênio, desde que não implique mudança do objeto;
- 8) dar ciência ao **CONVENIENTE** sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento;
- 9) dar ciência da assinatura deste **CONVÊNIO** à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do instrumento;

II - Constituem obrigações do (a) CONVENIENTE:

- 1) apresentar documentos comprobatórios ao atendimento das exigências estabelecidas na Lei nº 12.017, de 12.08.2009, bem como das disposições contidas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, para fins de transparência dos recursos objeto do Convênio;
- 2) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- 3) efetuar a restituição dos recursos transferidos pelo (a) **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 - 3.1 - quando não executado o objeto do Convênio;
 - 3.2 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e
 - 3.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- 4) quando o destinatário da transferência for Estado, Distrito Federal ou Município, entidade a eles vinculada ou entidade particular, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados;
- 5) recolher à conta do (a) **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;
- 6) efetuar o recolhimento à conta do (a) **CONCEDENTE** do valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

7) realizar cotação prévia de preços de mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, para contratação de serviços e aquisição de bens, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa de mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamento de três fornecedores, nos termos do art. 45 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008;

8) utilizar, quando couber, o Sistema de Registro de Preços dos entes federados para contratações de bens, obras e serviços, conforme artigo 48 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008;

10) apresentar ao CFDD/MJ os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos da União, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado;

11) propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que o (a) CONCEDENTE, por meio do CFDD/MJ, possa realizar as inspeções;

12) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente Instrumento;

13) requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho até 20 (vinte) dias antes do seu término;

14) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;

15) aderir ao Programa de Ações Afirmativas, instituído pela Portaria nº 1.156, de 20 de dezembro de 2001, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça.

16) observar as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas na IN/SECOM-PR nº 31/03, referente às ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

17) apresentar ao CFDD relatório trimestral sobre a execução física e financeira do convênio, nos termos da Portaria nº 3.746, de 17.12.04, deste Ministério da Justiça;

18) movimentar os recursos por meio da conta bancária específica para este convênio;

19) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, em conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;

20) facilitar a supervisão e fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;

21) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio e aos seus locais de execução;

22) inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste Convênio que permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado;

23) zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste Convênio;



24) assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio;

25) restituir eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

26) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, quando couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio equivalem ao montante de R\$ 529.538,00 (quinhentos e vinte e nove mil e quinhentos e trinta e oito reais) sendo que R\$ 443.750,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais) correrão à conta do orçamento do (a) **CONCEDENTE**, Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, por meio da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e R\$ 85.788,00 (oitenta e cinco mil e setecentos e oitenta e oito reais) provenientes da contrapartida do (a) **CONVENENTE**, conforme abaixo discriminado:

a) Recursos do (a) CONCEDENTE

Programa de Trabalho: 14.422.0697.6067.0001

Unidade Gestora: 200401

Gestão: 00001

Natureza da Despesa: 334041

Fonte de Recursos: 0174300905

Nota de Empenho nº: 2011NE9000XX - emitida em XX/02/2011

Valor: R\$ 6.350,00 (seis mil e trezentos e cinquenta reais)

b) Recursos do (a) CONCEDENTE

Programa de Trabalho: 14.422.0697.6067.0001

Unidade Gestora: 200401

Gestão: 00001

Natureza da Despesa: 444041

Fonte de Recursos: 0174300905

Nota de Empenho nº: 2011NE9000XX - emitida em XX/02/2011

Valor: R\$ 437.400,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais)

c) Recursos do (a) CONVENENTE

Natureza da Despesa: 449051

Valor: R\$ 85.788,00 (oitenta e cinco mil e setecentos e oitenta e oito reais) em recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

O (A) **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do (a) **CONVENENTE**, na conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil Agência nº 0406-5, Conta Corrente nº XXXX, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o Plano de Trabalho.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, ou para aplicação no mercado financeiro, vedado sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos deste Convênio, que só poderão ser utilizados de acordo com a previsão do Plano de Trabalho, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os rendimentos apurados em aplicações serão, obrigatoriamente, computados a crédito do CONVÊNIO, por meio de instrumento apropriado, e aplicados, exclusivamente, no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, e não podendo ser computados como contrapartida do CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A liberação da importância referida na Cláusula Terceira, far-se-á na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado, em parcela única, sendo liberada no mês de março de 2011, após a assinatura e a publicação do presente Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos financeiros desembolsados pela CONVENENTE, a título de contrapartida, deverão ser depositados na conta específica deste convênio.

PARÁGRAFO SEXTO - É obrigatória a restituição pela CONVENENTE de eventual saldo de recursos, ao (a) CONCEDENTE, ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MJ no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação das parcelas do CONVÊNIO será suspensa até a correção das impropriedades e/ou irregularidades verificadas pelo CONCEDENTE, que notificará, de imediato, o CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido, apresentar justificativas ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO NONO - As informações prestadas pelo CONVENENTE serão analisadas no prazo de 10 (dez) dias, cujo descumprimento não implicará a aceitação das justificativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso não haja a regularização da pendência no prazo previsto, o ordenador de despesas da unidade concedente determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do CONVENENTE no Cadastro de Convênio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Cadastro Informativo de Crédito Não Quitado - CADIN.



CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O (A) **CONVENENTE**, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente admitir-se-á ao (a) **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciado pela Secretaria Executiva do CFDD e aprovada pela autoridade competente, vedada, porém, a mudança do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integrará o Plano de Trabalho projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos técnicos que defina os serviços e que possibilite a estimativa de seu custo.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o (a) **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do (a) **CONCEDENTE**, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal. Deverá constar, além de Ministério da Justiça, Secretaria de Direito Econômico, Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, a logomarca do Governo Federal e do Programa Fome Zero, conforme definida pelo Ministério da Segurança Alimentar e Combate à Fome, acrescida da informação "0800.7072003 - www.fomezero.gov.br".

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo e qualquer material produzido, para ser impresso e/ou para divulgação, deverá ter autorização prévia do Ministério da Justiça e, após sua publicação, deverão ser destinados 3% (três por cento) de sua edição ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência até **15 de março de 2013**, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do (a) **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao (a) **CONCEDENTE**, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente instrumento.



CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurada ao (a) **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução local do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado ao (a) **CONCEDENTE** assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como de contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetárias, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica, ou semelhantes, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado, ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** fica obrigado a apresentar a Prestação de Contas Final dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de Contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, que deverá ser constituída dos seguintes documentos, peças técnicas e contábeis:

- a) relatório detalhado do cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) cópia do Plano de Trabalho;
- d) cópia do Termo de Convênio, Aditivo(s), e do Plano de Trabalho e suas alterações, com indicação das respectivas datas de publicação;
- e) cópia da publicação no Diário Oficial da União, do extrato do Termo de Convênio;
- f) Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando, inclusive, a aplicação da Contrapartida;
- g) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- h) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os provenientes da contrapartida do **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- i) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- j) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

- l) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- m) extrato da conta bancária específica, vinculada ao **CONVÊNIO**, no período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, contendo toda a movimentação dos recursos e também a conciliação bancária, quando for o caso;
- n) extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período;
- o) cópia do termo de aceitação provisória ou definitiva da obra, se o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;
- p) cópia de contrato firmado com prestadora de serviços e seus aditivos, quando for o caso;
- q) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo **CONCEDENTE**;
- r) cópia do despacho de adjudicação e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
- s) termo de compromisso por meio do qual o conveniente obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas final deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** em até **30 (trinta) dias** após o término da vigência do presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento do prazo para a prestação de contas, previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula obriga o **CONCEDENTE** à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** e devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio, bem como com o atesto de recebimento do material e/ou serviço. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas do Gestor/Conveniente pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício da concessão.

PARÁGRAFO QUARTO - Obriga-se o **CONVENIENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste **Parágrafo**, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea "c" da **Cláusula Décima Segunda** deste Instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas

especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) quando não for executado o objeto da avença;

b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicado na consecução do objeto conveniado, na forma prevista do Plano de Trabalho, atualizado monetariamente; e

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas em legislação ou norma federal;

c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-financeira aprovada pelo órgão competente para tal, e da Prestação de Contas no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Convênio poderá, ainda, ser denunciado pelos partícipes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão do presente **CONVÊNIO** serão de propriedade do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados ao **CONVENIENTE**, por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas pela **CONVENIENTE** na execução deste Convênio serão dirimidas pelo (a) **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício protocolado ou fac-símile.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações dirigidas ao **CONVENIENTE** deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Rua Brasil, 1487, Centro, Campo Mourão - PR, CEP: 87.301-140.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações dirigidas ao (a) **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Ministério da Justiça, Edifício Sede, 5º andar, salas 503 e 505, Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, CEP: 70.064-900.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de endereços, e-mail, fac-símile ou telefone, de qualquer das partes, deverão ser imediatamente comunicadas à outra por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo Concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 33, da Portaria Interministerial nº 127/08.



CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília - DF, de de 2011.

Ana Maria Melo Netto
Secretária de Direito Econômico
Interina

Nelson José Tureck
Prefeito do Município de Campo Mourão - PR

Testemunhas:

1) _____

CPF:

CE:

2) _____

CPF:

CE:


[Página Principal](#)
15/04/2011 10:28-v.5.451.RC14.1 [Sair do Sistema](#)

Usuário: SIRLEI GOMES

CPF: 95810161987

[Cadastramento](#)[Programas](#)[Propostas](#)[Execução](#)[Inf. Gerenciais](#)[Cadastros](#)[Prestação de Contas](#)[Principal](#) [Consultar Proposta](#)

Consultar Proposta

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA

Convênio 755385/2011

[Dados](#)[Programas](#)[Participantes](#)[Crono Físico](#)[Crono Desembolso](#)[Plano de Aplicação Detalhado](#)[Plano de Aplicação Consolidado](#)[Anexos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Pareceres](#)[NEs](#)

| | | | |
|----------------------|--|-------------------------------|---|
| Espécie de Empenho | Empenho Original | Ugr | |
| Tipo | Ordinário | Ptes | 004513 |
| Gestão Emitente | 00001 | Fonte | 0174300905 |
| Ug Emitente | 200401 | Natureza Despesa / Subitem | 444041 / 29 |
| Número da minuta | 201100000077 | Descrição da Natureza Despesa | A MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARANA |
| Plano Interno | 951C | Esfere | 1 |
| Data de Emissão | 30/03/2011 | Origem Material | |
| Valor | R\$ 437.400,00 | Número Interno Concedente | 006/2011 |
| Observação | Valor que se empenha para atender despesas de capital do convênio 755385/2011, a ser firmado com o Município de Campo Mourão/PR. | | |
| Número do empenho | 2011NE800013 | UF Beneficiada | PR |
| Situação | ENVIADO | Número Lista | 2011LI800039 |
| Modalidade Licitação | 8 | Favorecido | 75904524000106 |
| Programa De Trabalho | 14422069760670001 | Unidade Orçamentária | |
| Município | 7483 | Objeto | CONSTRUÇÃO DA 4ª CELULA DO ATERRO SANITARIO |





Número Convênio 000000000755385/2011

Data Envio Xml 30/03/2011 - 15:51:11

Empenho Referência

Gestão Referência

Ug de Referência

Número interno do
concedente
(Referência)

Cronograma Empenho

| Data Vencimento | Data Recebimento | Valor |
|-----------------|------------------|----------------|
| 30/03/11 | 30/03/11 | R\$ 437.400,00 |

Item Empenho

| Descrição | Natureza Despesa-Sub Item | Valor Unitário | Quantidade |
|---|---------------------------|----------------|------------|
| CONSTRUÇÃO DA 4ª CELULA DO ATERRO SANITARIO | 44404129 | R\$ 437.400,00 | 1,0 |


[Página Principal](#)
15/04/2011 10:21-v.5.451.RC14.1 [Sair do Sistema](#)

Usuário: SIRLEI GOMES

CPF: 95810161987

Cadastramento

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastrós

Prestação de Contas

[Principal](#) [Consultar Proposta](#)

Consultar Proposta

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA

Convênio 755385/2011

Dados

Programas

Participantes

Crono Físico

Crono Desembolso

Plano de Aplicação Detalhado

Plano de Aplicação Consolidado

Anexos

Projeto Básico/Termo de Referência

Pareceres

NEs

| | | | |
|----------------------|---|-------------------------------|---|
| Espécie de Empenho | Empenho Original | Ugr | |
| Tipo | Ordinário | Ptres | 004513 |
| Gestão Emitente | 00001 | Fonte | 0174300905 |
| Ug Emitente | 200401 | Natureza Despesa / Subitem | 334041 / 29 |
| Número da minuta | 201100000076 | Descrição da Natureza Despesa | A MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARANA |
| Plano Interno | 951C | Esfera | 1 |
| Data de Emissão | 30/03/2011 | Origem Material | |
| Valor | R\$ 6.350,00 | Número Interno Concedente | 006/2011 |
| Observação | Valor que se empenha para atender despesas correntes do convênio 755385/2011, a ser firmado com o Município de Campo Mourão/PR. | | |
| Número do empenho | 2011NE800012 | UF Beneficiada | PR |
| Situação | ENVIADO | Número Lista | 2011LI800038 |
| Modalidade Licitação | 8 | Favorecido | 75904524000106 |
| Programa De Trabalho | 14422069760670001 | Unidade Orçamentária | |
| Município | 7483 | Objeto | CONSTRUÇÃO DA 4ª CELULA DO ATERRO SANITARIO |

Número Convênio 000000000755385/2011

Data Envio Xml 30/03/2011 - 15:50:43

Empenho Referência

Gestão Referência

Ug de Referência

Número interno do
concedente
(Referência)

Cronograma Empenho

| Data Vencimento | Data Recebimento | Valor |
|-----------------|------------------|--------------|
| 30/03/11 | 30/03/11 | R\$ 6.350,00 |

Item Empenho

| Descrição | Natureza Despesa Sub Item | Valor Unitario | Quantidade |
|---|---------------------------|----------------|------------|
| CÔNSTRUÇÃO DA 4ª CELULA DO ATERRO SANITARIO | 33404129 | R\$ 6.350,00 | 1:0 |



O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 19 de abril de 2011. A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

II – DO PARECER

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, a iniciativa visa a suplementação de dotação orçamentária relativa ao Convênio nº 755385/2011, no valor total de R\$ 529.538,00 (quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais), sendo o valor do presente Projeto a contrapartida do Município e o valor de R\$ 443.750,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), de recursos oriundo do Ministério da Justiça por meio da Secretaria de Direito Econômico – SDE, para a construção da 4ª Quarta Célula do Aterro Municipal.

O Autor do Projeto anexou ao presente Projeto, cópia do Convênio a ser firmado, informando ainda que o mesmo somente será assinado após a inclusão dos valores acima mencionado no orçamento do corrente ano.

Em análise ao contido na justificativa do Autor e ainda da Cópia do Convênio em anexo, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação do Projeto de Lei em tela.

Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 26 de Abril de 2011.



Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROJOCOLO N.º 1063 / 11

CAMPO MOURÃO, 26/04/11 HORA 13:53

Valéria
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº. 77/2011

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 77/2011 de autoria do Poder Executivo – **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 85.788,00 (OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

O encaminhamento desta matéria ao Poder Legislativo se faz necessário haja vista o disposto no Art. 167 da Constituição Federal, incisos IV, V e VI que proíbe a abertura de Crédito Adicional Suplementar sem autorização dessa Edilidade.

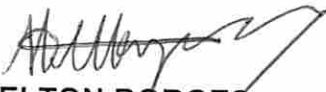
Este tipo de comprometimento financeiro não pode ser definido pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

O presente projeto tem por objetivo a suplementação de dotação orçamentária, para a construção da 4ª Célula no Aterro Sanitário Municipal, relativa ao Convênio nº 755385/2011, no valor total de R\$ 529.538,00 (quinhentos e vinte e nove mil e quinhentos e trinta e oito reais), sendo R\$ 443.750,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais) oriundos do Ministério de Justiça por meio da Secretaria de Direito Econômico – SDE e R\$ 85.788,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais) da contrapartida do Município.

Verificado que tal providência é regrada pela Lei Maior, e por trata-se de procedimento técnico-orçamentário indispensável, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a sua tramitação.

SALA DAS SESSÕES, 2 de maio de 2011.


JOSÉ ROBERTO VOIDELO
RELATOR


HELTON BORGES
/lac


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI



PODER LEGISLATIVO DE CAMARO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



| | |
|----------------------|----------------------------|
| PROCOLO Nº 0999/2011 | PROJETO DE LEI Nº 077/2011 |
|----------------------|----------------------------|

| |
|------------------------|
| TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA |
|------------------------|

| DATA | COMISSÃO PERMANENTE | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|--------------|----------------------|------------------------------|
| - - - | LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO | |
| 05 05 11 | FINANÇAS E ORÇAMENTO | |
| - - - | MÉRITOS TEMÁTICOS | |
| | | |
| | | |

| DATA | DISCUSSÃO E VOTAÇÃO | RESULTADO | | | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|--------------|---------------------|--|-----------|--|------------------------------|
| | | APROVADO | REJEITADO | | |
| 09 05 11 | Projeto | APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> | REJEITADO | | |
| 10 05 11 | Projeto | APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> | REJEITADO | | |
| | | APROVADO | REJEITADO | | |
| | | APROVADO | REJEITADO | | |
| | | APROVADO | REJEITADO | | |
| | | APROVADO | REJEITADO | | |

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

| | |
|--------------------|-------------------------|
| REDAÇÃO FINAL: / / | SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / / |
|--------------------|-------------------------|

| | |
|-----------------|-------------------|
| PUBLICAÇÃO: / / | ARQUIVAMENTO: / / |
|-----------------|-------------------|

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

| NOME | F | C | A |
|----------------|--------------|--------------|--------------|
| Ademir Pezão | ✓ | | |
| Edoel Rocha | *✓ | | |
| Dr. Eraldo | ✓ | ✓ | ✓ |
| Helton Borges | ✓ | | |
| Isidoro Moraes | ✓ | | |
| José Pochapski | ✓ | | |
| Beto Voidelo | ✓ | | |
| Profª Nelita | ✓ | | |
| Dr. Saul | ✓ | | |
| Sidnei Jardim | ✓ | | |

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

| NOME | F | C | A |
|----------------|--------------|--------------|--------------|
| Ademir Pezão | ✓ | | |
| Edoel Rocha | ✓ | | |
| Dr. Eraldo | ✓ | ✓ | ✓ |
| Helton Borges | ✓ | | |
| Isidoro Moraes | ✓ | | |
| José Pochapski | ✓ | | |
| Beto Voidelo | ✓ | | |
| Profª Nelita | ✓ | | |
| Dr. Saul | ✓ | | |
| Sidnei Jardim | ✓ | | |

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.cmcm.pr.gov.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 77/2011 - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 85.788,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011.

Autoria: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Ao artigo 2º, correção de "artigo anterior", para "artigo 1º".

Campo Mourão, 11 de maio de 2011.

Amanda H. da Silva.
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE LEI N. 77/2011

De 12 de maio de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 85.788,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 85.788,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

14 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02 - Departamento de Meio Ambiente

18.542.027.1187 - Construir Aterro Sanitário, Controlar e Reciclar o Lixo

4.0.00.00.00 - Despesas de capital

4.4.90.51.00 - 20764 - Obras e Instalações R\$ 85.788,00

Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinários (Livres)

Total da Suplementação R\$ 85.788,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

14 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.542.027.2084 - Manter a Limpeza Pública

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.90.39.00 - 20791 - Outros Serviços Terceiros P. J. R\$ 85.788,00

Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinários (Livres)

Total da Redução R\$ 85.788,00



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2011.



Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 930/11-GAB/PRES.


Campo Mourão, 11 de maio de 2011.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, de autoria do Poder Executivo, analisados e aprovados em Plenário:

- 61/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.570,00 (sessenta mil, quinhentos e setenta reais) no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”;
- 63/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”;
- 70/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”;
- 77/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 85.788,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”;
- 78/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 443.750,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”;
- 82/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 619.100,97 (seiscentos e dezenove mil, cem reais e noventa e sete centavos), no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”;
- 83/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a criar dotação e efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 165.712,87 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e doze reais e oitenta e sete centavos), no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ees

PROTOCOLO DE OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO AO PREFEITO

| Ofícios/Proposição | Recebido em: | Responsável pelo Recebim. |
|---|--------------|---------------------------|
| Of. 783111 - fund. 569111 | 05/05/11 | V. Carley |
| Of. 784111 - fund. 571111 | 16:53 | |
| Of. 854111 - fund. 578111 | | |
| Of. 860111 - dispo. que consta em nome de Assisima | | |
| Juno nos títulos de Cidoclanio Hene - | 06/05/11 | V. Carley |
| meio | 15:00 | |
| Of. Carc. 20111 - Para participaçõ de entrega de | | |
| mesas | | |
| Of. 841111 - fund. 481111 | 10/05/11 | V. Carley |
| Of. 847111 - fund. 681111 | 14:14 | |
| Of. 930111 - projetos de lei n.º 61, 63, 70, 77, 78, 82 | 12/05/11 | J. Luana |
| e 831111 | 13:53h | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |





Edição nº 1446 de 13/Maio/2011.

Página nº -03-

LEI N. 2691
De 12 de maio de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 85.788,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 85.788,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais), no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

14 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -
02 - Departamento de Meio Ambiente
18.542.027.1187 - Construir Aterro Sanitário, Controlar e Reciclar o Lixo
4.0.00.00.00 - Despesas de capital
4.4.90.51.00 - 20764 - Obras e InstalaçõesR\$ 85.788,00
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinários (Livres)

Total da SuplementaçãoR\$ 85.788,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

14 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.542.027.2084 - Manter a Limpeza Pública
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.90.39.00 - 20791 - Outros Serviços Terceiros P. J.R\$ 85.788,00
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinários (Livres)

Total da Redução R\$ 85.788,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 12 de maio de 2011

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
Altair Casarim - Secretário da Fazenda e Administração
Fábio Gaspar Mello - Secretário do Planejamento



Cidade Escola



Paraná
Estado
Campo Mourão

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1446/2011

DE 13/05/2011

LEI N. 2691

De 12 de maio de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 85.788,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 85.788,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

14 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02 – Departamento de Meio Ambiente

18.542.027.1187 – Construir Aterro Sanitário, Controlar e Reciclar o Lixo

4.0.00.00.00 – Despesas de capital

4.4.90.51.00 – 20764 – Obras e Instalações R\$ 85.788,00

Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinários (Livres)

Total da Suplementação R\$ 85.788,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

14 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.542.027.2084 – Manter a Limpeza Pública

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.90.39.00 – 20791 – Outros Serviços Terceiros P. J. R\$ 85.788,00

Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinários (Livres)

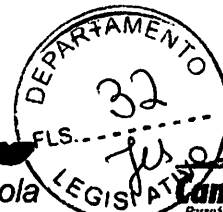
Total da Redução R\$ 85.788,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Cidade Escola

Campo Mourão
Paraná
Brasil
PÓLO BRASILEIRO DE ALIMENTOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 12 de maio de 2011

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Altair Casarim

Secretário da Fazenda e Administração

Fábio Gaspar Mello
Secretário do Planejamento



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

End.: Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do MJ, 5º andar, salas 503 e 505 – CEP 70064-900 – Brasília/DF
Fones: (61) 2025-9133, 2025-3488, 2025-3012, 2025-3623, 2025-3988 /Fax: (61) 2025-3005
Home Page: www.mj.gov.br/cfdd E-MAIL cfdd.sde@mj.gov.br

OFÍCIO Nº 2314/2011/CFDD/SDE/MJ

Brasília, 17 de abril de 2011.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)

PRESIDENTE (A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Rua Mato Grosso, 1579

87302-220 – Campo Mourão - PR

Processo nº 08012.006590/2010-37

*Ao Promotor Parlamentar -
29/04/2011*

Senhor (a) Presidente (a),

Visando atender ao disposto no art. 11 da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e o art. 35 de Portaria Interministerial nº 127 de 29.05.08, informamos a Vossa Excelência que foi celebrado o Convênio MJ/SDE/FDD nº 006/2011, sob o número no Portal SICONV 755385/2011, entre o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Direito Econômico, com recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos e o Município de Campo Mourão - PR, tendo como objeto a construção da 4ª célula do aterro sanitário.

Informamos, ainda, que os recursos para a execução do objeto perfazem o montante de R\$ 529.538,00 (quinhentos e vinte e nove mil e quinhentos e trinta e oito reais) sendo que R\$ 443.750,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais) correrão à conta do Fundo de Defesa de Direitos Difusos e R\$ 85.788,00 (oitenta e cinco mil e setecentos e oitenta e oito reais) a título de contrapartida financeira.

Atenciosamente,

Nelson Campos
NELSON CAMPOS

Secretário Executivo do FDD/SDE/MJ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 1182 /2011
CAMPO MOURÃO, 29/04/11 HORA 16:33

Geni
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

*A DAL p/ providências -
07/05/2011*

PARECER N.º. 272/2011

REF: EXPEDIENTE DO CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CONVÊNIOS

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução n.º. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

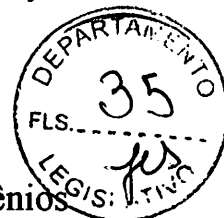
Vem a esta Procuradoria Parlamentar nesta data, Ofício n.º. 2314/2011/CFDD/SDE/MJ, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, protocolizado sob o n.º. 1.182/2011, no qual informa a celebração de convênios.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROJOCOLO N.º 1275 / 1 / 2011

CAMPO MOURÃO, 05/05/11 HORA 15:33

Josiane Palival
PROTOCOLISTA



Cumpre-me informar que os mencionados convênios referem-se aos Projetos de Lei nºs. 077 e 078/2011. Assim, deve ser anexado o aludido Ofício e uma cópia sua, aos citados Projetos.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 05 de maio de 2011.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391

